CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

15 de Setembro de 1.882

Sala das sessões da Câmara Municipal
VEREADOR SILVIO SILVA - MDB

Requerimento Nº 01/2021

Exmo. Sr.

José Ailton de Sousa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá - MG

O Vereador que este subscreve com assento nessa Casa Legislativa, vem com o devido acatamento, requerer informações junto a V. Exa. e sua Assessoria Jurídica, quanto as Reuniões Ordinárias a serem realizadas a partir do dia 1º de janeiro, do primeiro ano de cada legislatura, conforme previsão contida no §4º do Art. 20 da Lei Orgânica Municipal.

Justifica-se o questionamento com base na ausência de Reunião Ordinária no dia 05 de janeiro de 2021. Ressalta-se que este Vereador esteve na Câmara Legislativa nos dias 04 e 05 de janeiro do corrente ano e nenhuma informação foi oficialmente lhe repassada a título de esclarecimento quanto ao objeto do presente.

Há de se destacar que conforme previsão contida no Art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 02, de 24 de junho de 2014), são deveres do vereador: "*comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões da Câmara*".

A preocupação encampada por este vereador é com o cometimento de infração a previsão contida no §4º do Art. 20 da Lei Orgânica Municipal, visto que resta claro, que há determinação de que no primeiro ano de cada legislatura, a primeira reunião ordinária ocorrerá independente de convocação no dia 1º de janeiro.

A título de esclarecimento "Legislatura[1]" – é o período durante o qual os legisladores exercem seu mandato, ou seja, é o período de 4 anos que compõe o mandato dos vereadores.

A meu ver, em meu modesto entendimento, os trabalhos desta casa, referentes às reuniões ordinárias já deveriam ter se iniciado em atendimento ao indigitado parágrafo e artigo.

Assim, para que não haja nenhum questionamento futuro quanto ao recebimento dos subsídios deste vereador, por sua ausência ao comparecimento das reuniões ordinárias do mês de janeiro de 2021, aguarda-se manifestação desta presidência.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Dores do Indaiá, 06 de janeiro de 2021.

Silvio Silva – MDB
vereador

RECEBI A 1ª VIA
Em 06 / 01 / 2021
às 16:50 horas.
Protocolo nº 12/2021
Eliana A. Vieira - Diretora do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

OFÍCIO. 01/2021 – Resposta ao Requerimento do Vereador Silvio Silva- Partido MDB.

Dores do Indaiá 08 de Janeiro de 2021.
José Ailton de Souza. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Dores do Indaiá/MG.

DD. VEREADOR MUNICIPAL.

Cumprimentando – o Cordialmente venho por meio deste, primeiramente agradecer Vossa Excelência, pelos relevantes serviços prestados em nosso município como Vereador dessa Casa Legislativa ao longo de vários mandatos, motivo que nos leva ao inquestionável reconhecimento da importância de tê-lo como representante frente à Câmara de Vereadores de nosso município.

Em resposta ao requerimento protocolizado de nº 12/2021, na data de 06/01/2021 pelo edil, me amparo nos artigos no artigo 20º da Lei Orgânica do Munícipio e artigo 10º do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, conforme parecer jurídico anexo.

Ressalvo ainda, que em face aos princípios da legalidade e da prestação da continuidade dos serviços públicos, essa Casa Legislativa terá reuniões extraordinárias, sem oneração aos cofres públicos (vez que não remuneradas) e sem prejuízos ao atendimento da necessidade de nossa população.

Na certeza de contar com vossa colaboração, desde já agradeço e coloco-me a disposição para trabalharmos juntos em prol ao desenvolvimento do município de Dores do Indaiá.

Atenciosamente,

José Ailton de Souza – Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO – REUNIÕES ORDINÁRIAS.

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS.

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA.

ASSUNTO: REUNIÕES ORDINÁRIAS- PERÍODO DE RECESSO LEGILSTATIVO

PARECERISTA: MAYCKON APARECIDO LEITE.

I- RELATÓRIO:

Consulta-se a requerente, através de sua Presidência, sobre a realização de Reuniões Ordinárias em período de recesso legislativo e quanto ao recebimento de subsídios de vereados no mencionado período.

DA MANIFESTAÇÃO DA ASSESORIA JURÍDICA.

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui as atribuições e prerrogativas do Presidente dessa Casa Legislativa, tratando-se de uma opinião técnica fundamentada sobre matéria submetida á sua apreciação. Dessa forma o parecer tem caráter meramente opinativo e que não vincula a administração pública ou os particulares. Nessa baila, trazemos a doutrina de Hely Lopes Meireles:

> *" o parecer é ato administrativo enunciativo, pois não expressam uma vontade estatal, seja ela criadora de direitos, regulamentadora ou negocial. O parecer, assim como a certidão, a declaração, o atestado e a apostila, por não expressar um comando, é considerado ato administrativo apenas no aspecto formal, pois somente serve ao desiderato de expressar o conteúdo ou a existência de dados ou*

informações constantes de arquivo do órgão ou uma opinião ou juízo de valor sobre situação fática ou jurídica, não se vinculando ao que enunciam". Direito Administrativo Brasileiro. 40ª., ed., São Paulo: Malheiros, 2014, pgs. 180-194

Quanto as Reuniões Ordinárias da Câmara de Vereadores de Dores do Indaiá, estão regulamentas nos artigos 20º da Lei Orgânica Municipal e artigos 10º do Regimento Interno:

Estabelece a Lei Orgânica, artigo 20 da Lei Orgânica que:

> *Art. 20. A Câmara Municipal se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu regimento interno.*
>
> *§ 1º A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente em* ***todas as terças-feiras que coincidirem com dias úteis, no período de 1º de fevereiro a 18 de julho e 1º de agosto a 20 de dezembro de cada ano.*** *(NR dada pela Emenda nº 06, de 11.07.2006)*

Em que pese o § 4º do artigo 20º da Lei Orgânica, disciplinar que a primeira reunião ordinária será no dia 1º de janeiro, a norma é omissa quanto a realização das seguintes reuniões. Importante destacar que o § 4º ainda sequer faz referencia de reuniões às terças feiras, como é o disciplinado no *caput* do artigo.

De igual sorte, é o elencado no artigo 10º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores:

> **Art. 10.** As reuniões da câmara são:
>
> (....)
>
> II - ordinárias, as que independentemente de convocação, realizam-se todas as terças-feiras, às 19h (dezenove horas), de 1º (primeiro) de fevereiro a 18 (dezoito) de julho e de 1º (primeiro) de agosto a 20 (vinte) de dezembro de cada ano;

Tanto a lei orgânica e regimento interno, não restam claros, a realizações das reuniões ordinárias, quanto sua permissão para serem realizadas no mês de janeiro.

Não há previsão legal, que no primeiro ano da legislatura terá reuniões ordinárias no mês de janeiro, somente atribuindo a legislação realização de reunião no dia 1º de Janeiro, no primeiro ano de cada legislatura, **tratando-se de reunião solene, para a posse dos vereadores, e chefe do poder executivo municipal.**

Nessa esteira, trazemos os dispositivos legais consubstanciados na Seção II da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 27. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de Janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.
>
> (...)
>
> § 11. Após eleita e empossada a Mesa Diretora, o Vereador mais votado encerrará a reunião solene. (Acrescido pela Emenda nº 01/2013) (grifo nosso).

De igual sorte é o elencado no artigo 10 § IV do Regimento Interno:

> Art. 10. As reuniões da câmara são:
>
> (...)
>
> IV - solenes, as convocadas para a instalação e encerramento das sessões legislativas e posse do prefeito e vice-prefeito; (grifo nosso).

Diante disso, para que não haja prejuízos á prestação dos serviços á população, principalmente na aprovação de leis e para que não haja vícios nos atos administrativos realizados em reuniões não permitidas por dispositivo legal é oportunizado ao Presidente da Câmara a realização de reuniões extraordinárias.

Disso, repita-se o artigo 10º do Regimento Interno no inciso III, que prevê a realização de reuniões extraordinárias, em períodos que não comportam reuniões ordinárias. Vejamos:

> **Art. 10.** As reuniões da câmara são:
>
> (...)
>
> II - ordinárias, as que independentemente de convocação, realizam-se todas as terças-feiras, às 19h (dezenove horas), de 1º (primeiro) de fevereiro a 18 (dezoito) de julho e de 1º (primeiro) de agosto a 20 (vinte) de dezembro de cada ano;
>
> **III - extraordinárias as que se realizam em períodos diversos dos fixados no inciso anterior; (grifo nosso).**

Portanto, em respeito ao principio da legalidade, expostos no artigo 37 da Carta Maior e Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, onde é permitido somente o estabelecido em lei e ainda para que não haja vício formal de qualquer ato administrativo dessa Casa Legislativa que porventura seria realizado em sessão ordinária, as reuniões deverão ser extraordinárias.

Na lição de José do Santos Carvalho Filho:

> O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. **Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita.** Tal postulado, consagrado após séculos de evolução política, tem por origem mais próxima a criação do Estado de Direito, ou seja, do Estado que deve respeitar as próprias leis que edita. (Manual de Direito Administrativo. 23ª ed. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2010, p. 21). (grifo nosso).

Ainda, obviamente não entrando no mérito quanto à autonomia dos entes federativos, e dos poderes legislativos, sendo apenas a título de amostragem, a Câmara Municipal de Luz/MG (cidade vizinha) também está

adotando o mesmo procedimento, qual seja, a realização de reuniões extraordinárias.

Passamos a transcrever os dispositivos legais e análogos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Luz:

> *Art. 4° - No primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á, independentemente de convocação,* ***no dia primeiro de janeiro, em horário pré-estabelecido****, em reunião solene de instalação,* ***para dar posse aos Vereadores, eleger e dar posse a sua Mesa e, finalmente, dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.****(grifo noss).*
>
> *Art. 54 – Sessão Legislava é o conjunto dos períodos de funcionamento da Câmara em cada ano.*
>
> *Parágrafo único – Período é o conjunto de reuniões mensais*
>
> *Art. 55 – A sessão da Câmara é:*
>
> ***I – Ordinária, a que independentemente de convocação, se realiza no período de 1° de fevereiro a 30 de Junho e de 1° agosto a 15 de dezembro de cada ano.***

Quanto ao subsidio dos vereados dessa Casa Legislativa, esses poderão receber seus subsídios na íntegra desde que não se isentem sem justificativa às sessões extraordinárias no período de recesso, nos termos da Lei 2911/2020.

Ademais como se sabe, a atividade parlamentar é demasiadamente complexa e não se resume ao comparecimento às sessões ordinárias, nem à participação nas votações . Além da função normativa, que é típica desse Poder, a Câmara desempenha também as relevantes funções de controle, fiscalização e assessoramento ao Executivo administrativa.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, **opina** pela legalidade e pela realização de reuniões extraordinárias, para atender a necessidade de urgência da população de Dores do Indaiá, do poder executivo, e das deliberações do presidente da Câmara e da Mesa Diretoria, até 31 de janeiro do ano corrente, no qual após mencionada data, haverá previsão legal para a realização das reuniões ordinárias.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Dores do Indaiá, 08 de Janeiro de 2021.

Mayckon Leite.
OAB/MG 151.518
Assessor Jurídico.